

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 025/93

de 06 de março de 1.993

Súmula: Disciplina o uso das estradas Vicinais no Município.

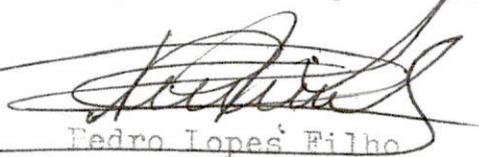
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Pedro Lopes Filho Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica proibido o trânsito de caminhões pesados e tratores nas estradas Vicinais do Município, nos dias chuvosos.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde  
MT.

Em, 06 de março de 1.993.



Pedro Lopes Filho

Prefeito Municipal